

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023
(DO Sr. VINICIUS CARVALHO)

Solicita informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência Social a respeito das funcionalidades dos cartões de benefício dos segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a respeito de medidas que possam mitigar o risco de fraudes e de golpes contra a população mais vulnerável.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência Social sobre as funcionalidades disponíveis no cartão disponibilizado para segurados do INSS, consideradas tanto a **Instrução Normativa nº 138, de 10 de novembro de 2022**, a qual estabelece *critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraído nos benefícios pagos pelo INSS*; quanto a **Instrução Normativa nº 128, de 28 de março de 2022**, que *disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário*.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional tem debatido inúmeras proposições relacionadas à segurança dos beneficiários do INSS, com o objetivo de proteger os mais vulneráveis contra golpes, fraudes e crimes violentos. A matéria também tem sido tratada em diversas audiências públicas, pois, infelizmente, fraudes financeiras, assaltos e outros crimes praticados contra idosos, deficientes e pessoas com enfermidades graves têm sido recorrentemente informados nos noticiários. Precisamos somar esforços entre o parlamento e o Poder Executivo para encontrarmos soluções para ampliar a proteção dos segurados e dos consumidores.

Nesse sentido, recebemos sugestões de atualização legislativa, as quais, *a priori*, eventualmente poderiam ser melhor endereçadas no campo regulatório,



* C D 2 3 4 7 1 5 7 7 7 0 0 *

observadas as competências já delegadas ao INSS pelo Congresso Nacional, não obstante termos a prerrogativa constitucional, enquanto parlamentares, de revisitá-las, respeitado o interesse público.

Assim sendo, para buscarmos o alinhamento técnico com o Ministério da Previdência Social para uma proteção mais efetiva dos consumidores brasileiros, muito agradeceríamos que vossa excelência nos informe:

1. A respeito do andamento de algum estudo, ou de existência de alguma análise concluída pelo INSS, para atualização da Instrução Normativa nº 138, de 10 de novembro de 2022, com a finalidade de melhorar a experiência do beneficiário, aperfeiçoar os controles do INSS e ampliar a convergência digital das instituições financeiras para maior segurança dos beneficiários na contratação e uso de serviços e produtos bancários em estabelecimentos em que não sejam correntistas. Caso haja estudo nessa linha, muito agradeceríamos o compartilhamento, por meio de resposta a este Requerimento de Informações (RCI). Na hipótese de inexistência de um material consolidado, solicitamos a apresentação da visão do Ministério da Previdência Social sobre o tema;

2. Sobre a possibilidade de autorizar os consumidores que recebem seus benefícios do INSS na modalidade de cartão magnético, desde que haja manifesto interesse, a receberem o depósito do crédito consignado em conta benefício, de modo que o beneficiário possa sacar o valor conforme sua necessidade ou usar o valor creditado para efetuar transações bancárias, realizar pagamentos (inclusive instantâneos), entre outras operações disponibilizadas pela instituição bancária com seu próprio cartão magnético. Quais seriam as motivações técnicas que poderiam justificar a vedação que os titulares (segurados e beneficiários) possam realizar tais tipos de operações corriqueiras e desfrutar dessas comodidades?

Essas informações serão importantes para refletirmos sobre a necessidade ou não de ajustes na legislação em vigor, para ampliarmos a comodidade e a segurança dos consumidores. Nesse sentido, as contribuições de vossa excelência serão de grande relevância.

A terceira questão que precisamos de informações técnicas de Vossa Excelência, está na Instrução Normativa nº 128, de 28 de março de 2022, mais especificamente no art. 609. Dessa forma requeremos informações para respondermos à seguinte demanda:

3. No sentido de ampliar o acesso de beneficiários aos canais digitais e outras funcionalidades dos cartões, e contas de depósitos (corrente ou



* C D 2 3 4 7 1 5 7 5 7 7 0 0 *

poupança), quais medidas o INSS e o Ministério da Previdência Social entendem que poderão ser adotadas para aperfeiçoar a experiência do segurado nas instituições financeiras que estejam dentre aquelas que possuem contrato firmado junto ao INSS, conforme regras vigentes? Como aperfeiçoar a segurança física e digital para proteger os mais vulneráveis de golpes, fraudes e do assédio de pessoas que podem expor os segurados ao endividamento excessivo?

A nossa impressão é de que o segurado perceberá a vantagem de conquistar uma melhor experiência para inclusive, caso assim entenda necessário, efetuar a contratação ou a rejeição de serviços em todos os canais de atendimento atualmente disponibilizados aos beneficiários. Todavia, se vossa excelência tiver uma análise mais aprofundada, requeremos que compartilhe conosco, por meio deste RIC.

Dante disso, solicitamos que apresentem os aspectos técnicos que cumpriram em tais normativos e diretrizes que limitam as operações pelos consumidores. Relevante, portanto, que o Ministério compartilhe da visão técnica do Poder Executivo, para refletirmos melhor a respeito dos possíveis encaminhamentos legislativos da matéria.

Outra inovação que pretendemos trabalhar para ampliar a segurança, é o estímulo do uso ao canal digital, para que o consumidor não precise sacar o valor total ou transferir para outra instituição financeira, possibilitando que ele movimente a conta normalmente, seja por meio de transferência ou do uso da função débito do cartão, ou ainda do Pix, reduzindo significativamente os riscos de fraudes por recurso enviado em contas não pertencentes ao beneficiário. Nesse sentido, questionamos:

4. Há, neste momento, estudo ou ações no sentido para modernizar os normativos de modo que suprimam as limitações já apresentadas que impedem os cidadãos de realizar operações corriqueiras como Pix, transferências, uso da função débito, etc.?

Sob a perspectiva do INSS, nos parece que poderá haver ganho de eficiência com essa mudança. Pois, poderá haver maior controle de operações averbadas e concedidas e um maior monitoramento para a modalidade de Consignado INSS, com rastreabilidade e segurança de que o recurso não será destinado a uma conta que não pertença ao beneficiário. Para as instituições bancárias essas mudanças impõem a obrigação de reforçar a convergência digital, e para os cartunistas, uma vez que não se exigirá que se locomovam até alguma agência, haverá a redução de riscos e custos. Apesar de haverem riscos também no ambiente digital, entendemos que a rastreabilidade digital ajuda a proteger o segurado, ou ao menos a reparar danos.



* C D 2 3 4 7 1 5 7 7 7 0 0 *

Por todo o exposto, rogamos a vossa excelência a apreciação destas questões que ora apresentamos com vistas ao aperfeiçoamento da legislação com o foco estrito na comodidade do beneficiário/consumidor e, especialmente, na segurança das transações realizadas pelo beneficiário do INSS no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.

No aguardo de vossas considerações a respeito da matéria, agradecemos pela atenção que nos dispensa com a análise deste RIC. Essas informações serão importantes para analisarmos as medidas cabíveis para enfrentamento de fraudes e crimes contra beneficiários do INSS.

Sala das Sessões, em de outubro de 2023.

Datado e assinado eletronicamente

Deputado VINICIUS CARVALHO

Republicanos/SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234715757700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho



* C D 2 3 4 7 1 5 7 5 7 7 0 0 *